



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/21. APENAS UMA COTAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.

Consulta-nos o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, acerca da possibilidade de contratar mediante dispensa de licitação, empresa para fornecimento de eletrodomésticos, eletrônicos e outros para a nova sede da Câmara Municipal.

No que tange ao processo de contratação direta, existem documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio de justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange a valores, foi elaborado documento de formalização da pesquisa de preço, a fim de demonstrar que o preço está nos patamares praticados pelo mercado, por meio de fornecedores locais, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, e sites de vendas, ao passo que apenas 01 (uma) proposta foi efetivada, conforme observa no processo.

Analisando detidamente, vejo que foram realizadas cotações com 10 fornecedores locais, contudo, sem sucesso, apenas um fornecedor se interessou, além disso, foi realizada a verificação de valores de mercado em diversos sites e inclusive no PNCP.

Ao analisar os motivos que levaram a baixa oferta de propostas, temo que possa ter ocorrido, a junção de itens de características específicas, no mesmo processo de aquisição, uma vez, que alguns são itens de limpeza, como o MOP e refil de esfregão, ou ainda os suportes de parede para televisões, suporte de teto para o projetor, itens eletrônicos como televisão, caixa de som portátil, forno micro-ondas, e purificador de água, e um varal de chão.

Entendo que alguns itens são de natureza específica, que fornecedores podem ter encontrado dificuldade, ao promover cotações de todos os itens, considerando que alguns são produtos eletrônicos, com garantia, e outros produtos de limpeza, inclino a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dizer, que a unificação de itens no mesmo processo, possa ter afastado a oferta de propostas dos fornecedores.

Coadura a linha de raciocínio deste parecerista, a justificativa do item 09 do documento de formalização da pesquisa de preços, ao qual transcrevemos:

“Foram realizadas pesquisas junto ao PNCP (inciso I) e através de contratações similares realizadas por órgãos públicos (II), porém, não foram obtidos dados relevantes, uma vez que não foram encontrados os valores de todos os itens objetos desta contratação contidos em uma mesma contratação”.

Ao passo que, ao buscar precificar os itens pelo setor competente, não foi encontrado em uma mesma contratação, a totalidade dos itens no presente processo.

Ademais, destaco algumas possíveis divergências na cotação de preços realizadas nos sites, ao qual citamos, que a televisão listada, é uma de 65 polegadas, e o micro-ondas de 31 litros, em especificação diversas das estabelecidas no termo de referência, ainda que mínimas as diferenças, alteraram o valor da compra, sendo que a diferença entre as duas cotações, passa de 80%.

3. CONCLUSÃO

Recomendo o desmembramento dos itens, em quantos forem necessários para melhor valoração de preços, visando encontrar fornecedores dispostos a efetivar propostas.

S.M.J.

É o nosso Parecer.

Vila Valério-ES, em 30 de julho de 2024.

JONATAS TIMM
Assessor Jurídico
OAB –ES 27.961